Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 12398/2011**
PROCESSO TC/MS	:	66244/2011
PROTOCOLO	:	1151870
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	:	TANIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL de MATO GROSSO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora **TANIA MARA GARIB**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de



Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual à f. 190/191.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, a Ordenadora de Despesas foi notificada por meio do Ofício à f. 193, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 195/362.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou o contraditório e ampla defesa instruído das peças segundo as ff. 195/362 e as considerou suficientes para sanar a **IRREGULARIDADE** diligenciada, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 367/372, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"...entendemos que as mesmas oferecem condições favoráveis para receber aprovação desta egrégia Corte de Contas..."***

É o relatório.



II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo I** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff.

367/371 a Lei Municipal nº 3.825/2009 - LOA autorizou para a Secretaria créditos orçamentários na ordem de R$ 39.196.900,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício por suplementação de anulação de dotação orçamentária no montante de R$ 7.784.819,09 e a ordem de destaque de R$ 70.874.095,01, alterou o Orçamento da Secretaria para R$ 110.070.995,01, conforme visto no Anexo à f. 147/148 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações constante do Anexo à f. 145, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 39.196.900,00 a Secretaria executou empenhos de despesas na ordem de R$ 102.384.278,57, que pelo visto no Anexo à f. 146 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria



Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.5.1 – O Anexo à f. 130 (Balanço Financeiro) revela que a Secretaria recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Estadual de R$ 108.123.720,69 e as suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 230/353, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.6.1 – Conforme revela o Anexo à f. 131 (Balanço Patrimonial), as contas da Secretaria não estão equilibradas, pois apresenta Déficit de R$ 3.930.232,05, apurado pela diferença entre o Disponível de R$ 2.874.521,14 e o Passivo Financeiro de R$ 6.804.753,19, não atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado superávit de R$ 4.960.731,75, cujo déficit deverá ser coberto pelo Tesouro Estadual.

6.7 – REGISTROS CONTÁBEIS

6.7.1 – O Balanço Financeiro à f. 130; o Balanço



Patrimonial à f. 131 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 132 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública da Ordenadora de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS julgue:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL de MATO GROSSO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora **TANIA MARA GARIB**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE nº



048/1990 – LOTCEMS.

7.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 03 de outubro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

lbg